



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

Município de PINHEIRINHO DO VALE - RS

Edital de Pregão Presencial nº 021/2023

Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote

Edital de Pregão objetivando a contratação de empresa(a) para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9:00h00min, do dia 06 de dezembro do ano de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, sito a Rua Duque de Caxias, 223, cidade de Pinheirinho do Vale - RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados por Portaria Municipal nº 185/2023, de 07/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços e fornecimento de peças, conforme descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. **O prazo de entrega dos envelopes da proposta e documentação de habilitação: até às 8h30min do dia 06 de dezembro de 2023.**

1 - DO OBJETO:

1.1. Licitação pública objetivando a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Pinheirinho do Vale – RS, consoante as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência que encontra-se no Anexo I do presente edital.

1.1.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços que comprovadamente não possa executar por motivo de força maior e mediante prévia avaliação por parte do fiscal do contrato, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 72 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.1.2. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

1.1.3. O Município de Pinheirinho do Vale, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.



1.1.4. Os serviços e fornecimento de peças deverão seguir e serem prestados de acordo com o Termo de Referência. O licitante que cotar acima do valor referência estará automaticamente desclassificado do item cotado. A Administração Municipal irá adquirir de acordo com suas necessidades.

1.1.5. No caso de haver alguma reforma que abranja parte do veículo ou da máquina, que exija uma estrutura mais adequada para seu conserto, do que em manutenções que ocorrem de forma mais usual, o município poderá realizar um processo licitatório específico para aquela situação. (Exemplo: Reforma de motor, reforma da caixa, da embreagem e do diferencial, etc.).

1.1.6. A empresa vencedora do(s) serviço(s) de mão de obra ficará responsável pelo fornecimento das peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(a).

1.1.7. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema CILIA (TABELA CILIA), que será contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, bem como poderá utilizar-se da ferramenta de pesquisa e comparação de preços chamada “Banco de Preços”.

2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES A TODOS OS ITENS:

I - Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e máquinas pesadas, movidos a gasolina, óleo diesel, bicomcombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Pinheirinho do Vale/RS. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério da Contratante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros.

II - Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e máquinas pesadas: montagem, reparo, substituição: suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtro lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo/máquina.

III - Obrigações da contratada:

a) Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 90 dias a contar da data da entrega definitiva do veículo. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito;

b) Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral;



- c) Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos/máquinas e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo/máquina em sua Oficina.
- e) Iniciar as manutenções dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.
- f) Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos/máquinas deverão constar:
 - f.1) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo/máquina, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo/máquina;
 - f.2) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
 - f.3) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE;
- g) Os veículos/máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;
- h) Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital;
- i) Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- j) fornecimento das peças necessárias para o concerto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(a), no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema CILIA (TABELA CILIA), que será contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema CILIA, o município fará a sua aquisição com outro fornecedor, mediante ao menos três orçamentos.
- k) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal do contrato, durante o período de validade da mesma.

IV - Do fornecimento dos serviços e do transporte:

- a) Os serviços, objeto desta licitação deverão ser prestados na área de abrangência do território do município, ou seja, as oficinas mecânicas prestadoras dos serviços dos



licitantes deverão estar ou ser instaladas no território do município até a data da celebração do contrato.

b) O transporte do veículo ou da máquina até a sede da Contratada para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante. Os serviços que podem ser realizados no parque de máquinas do município, deverão ser realizados neste local sem qualquer custo adicional ao município.

V – Instalações:

A Contratada deverá estar estabelecida em prédio área coberta, a fim acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo (os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

VI – É de inteira responsabilidade da empresa, o fornecimento de profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários a execução das manutenções/consertos, incluindo os materiais para torno e solda.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 021/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 021/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, nodia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.



4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 ou declaração, firmada por contador, de que se enquadram no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**

4.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão



dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa completo e CNPJ da licitante;
- b) Descrição completa dos serviços;
- c) Preço por hora efetivamente trabalhada quando se tratar de prestação de serviços (mão-de-obra), indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d) Percentual (%) de deconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA, quando se tratar de fornecimento de peças, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- e) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos;
- f) A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- g) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;
- h) Os bens e serviços ofertados deverão ser em conformidade a legislação



pertinente, atendendo aos padrões de acordo com as respectivas normas.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7 - DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

7.1. No julgamento das propostas, será observado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE para a classificação dos licitantes, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

Para os lotes 03 ao 10 e o 18, considerar-se-á a proposta mais vantajosa, para os fins deste pregão, aquela que apresentar o MENOR PREÇO, considerado este o menor VALOR TOTAL, apurados de acordo com a seguinte equação:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

Das definições:

VT = valor total em reais;

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$);

D = percentual de desconto ofertado pelo licitante em relação às peças;

QH = número estimado de horas de serviços consumidas por ano;

VH = valor do preço da proposta do licitante pela hora trabalhada.

7.1.1 A partir do valor total VT (R\$) inicial, de cada lote apresentado pelo licitante na sua proposta de preços, será estabelecida a classificação das propostas para etapa dos lances verbais.

7.2. Para os lotes 01,02, e do 11 ao 17, considerar-se-á a proposta mais vantajosa, para os fins deste pregão, aquela que apresentar o MENOR PREÇO, por hora efetivamente trabalhada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n. 8.666/93.

7.4. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.5. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.6. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será



realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.6 e 7.7.

7.8.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentarnova proposta.

7.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.9.1. A diferença entre cada lance deve ser de no mínimo 1% (um por cento).

7.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.11. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor maisbaixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.16. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.17. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.18. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do



empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5.1, deste edital.

7.18.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.18.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.20. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.19 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.21. O disposto nos itens 7.18 a 7.20, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.2 deste edital.

7.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (8.1), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com os Tributos Federais, Estadual e Municipal;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

f) Declaração do proponente de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;

g) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

8.2.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.5 e 4.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.3 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.4 O benefício de que trata o item 8.2.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



8.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2.1, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea *a*, deste edital.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de Capacidade Operativa de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haja qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoa;

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha executado com bom desempenho o objeto desta licitação;

c) Declaração (conforme Anexo VI), sob as penas da lei, de que se responsabilizará pela subcontratação com total cumprimento das determinações contidas no presente edital, assinada pelo representante legal, caso subcontratar os serviços permitidos;

d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que peças a serem substituídas serão novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296);

e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa já disponibiliza sede ou posto de trabalho na área de abrangência do território do Município de Pinheirinho do Vale – RS;

f) Declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78;

g) Apresentar comprovação de possuir profissional capacitado em mecânica, sendo este detentor de cursos comprobatório de experiência com manutenção de veículos leves, pesados e outros para cada item pleiteado.

g.1) A comprovação de vínculo do profissional capacitado em mecânica deverá ser da seguinte forma:

g.1.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

g.1.2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório



8.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 37921102.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

10.4. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

10.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



10.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS E CONTRATO:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 A prestação dos serviços terá início mediante assinatura do contrato que será efetivada após a homologação da presente licitação, e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado este prazo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com a conveniência e interesse público, limitado este prazo a 60 (sessenta) meses.

12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA da presente licitação.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após execução dos serviços e fornecimento das peças.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e fornecimento das peças, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido setor responsável, mediante apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, quais os serviços prestados e o local/parte do veículo ou da máquina em que foram executados).

13.2. Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

14 – DO REAJUSTE:

14.1 - O preço dos serviços(mão de obra) contratados, poderão sofrer



reajustes após o período de 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

16.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao



Município de **PINHEIRINHO DO VALE**, setor de licitações, sito a Av. General Flores da Cunha 831, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

16.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

16.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.10. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: 55 37921102 e através do site do município na internet: <https://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br/publicacoes/editais-municipais/licitacoes/category/1482-2023>

16.11. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Credenciamento; Anexo III - Declaração de Micro Empresa ou EPP; Anexo IV - Declaração para Habilitação; Anexo V - Declaração de Idoneidade; Anexo VI – Declaração de Responsabilidade referente aos serviços subcontratados; Anexo VII – Termo de Renúncia; Anexo VIII – Relação de Veículos e Máquinas que compõe a frota; Anexo IX – Minuta do Contrato.

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinheirinho do Vale - RS, em 23 de novembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal

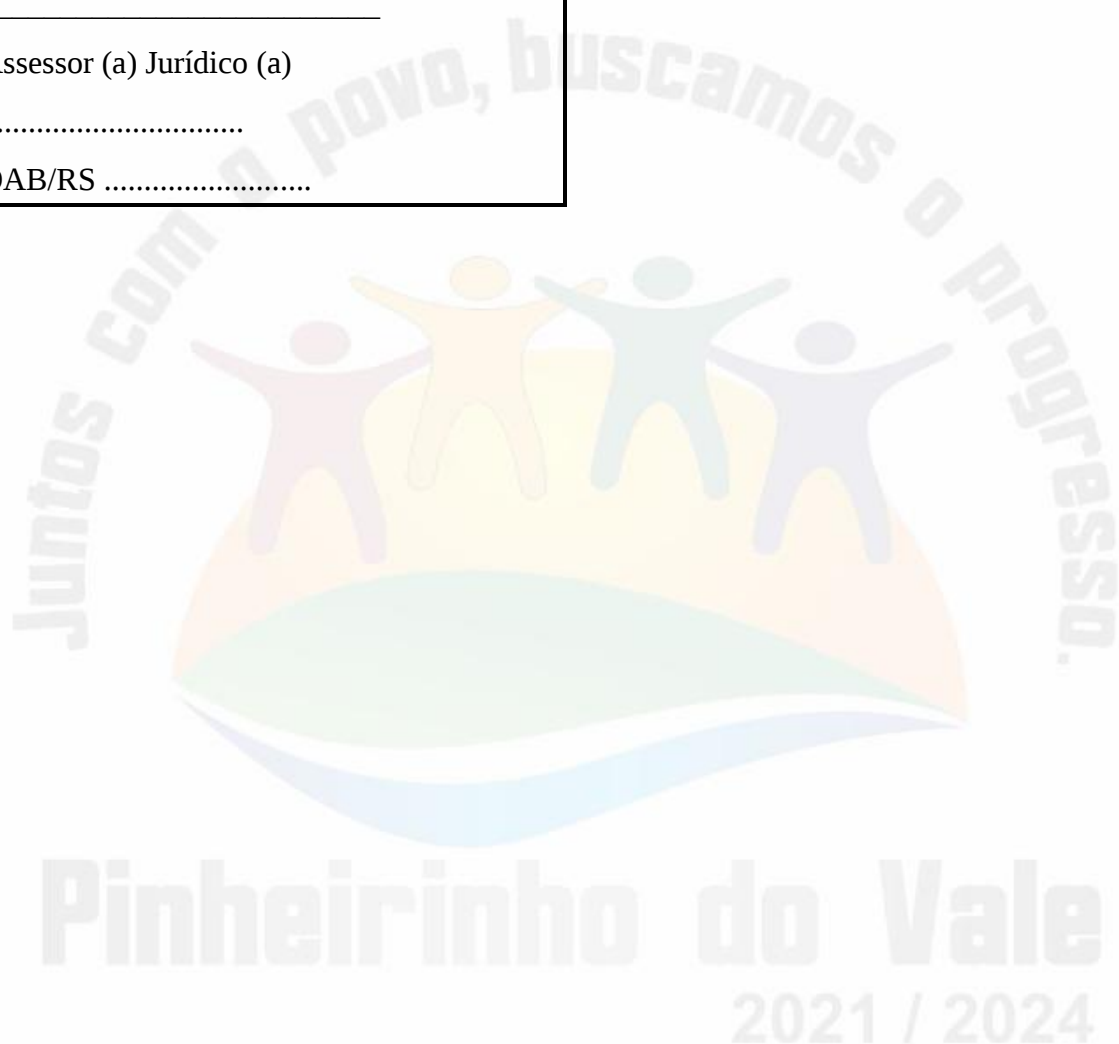
Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em/...../2023.

Assessor (a) Jurídico (a)

.....

OAB/RS





ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
TERMO DE DEEFERÊNCIA

1 – DO OBJETO: Contratação de empresa(a) para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, laternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Pinheirinho do Vale – RS, consoante as especificações e quantitativos descritos no presente Termo de Referência.

Lote	Qtde.	Unid.	Descrição
01	300	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos de Torno com solda em veículos e máquinas. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 109,33
02	400	Horas	Prestação de Serviços de Solda em veículos e máquinas. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 114,33
03	250	Horas	Prestação de Serviços Corretivos de Funilaria e Pintura em veículos leves e pesados. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 80,66
	01	UN	Peças de Funilaria e Pintura para veículos leves e pesados. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA: Valor Estimado para peças: R\$ 100.000,00
04	400	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Veículos Leves (gasolina e Álcool). Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 95,00
	01	UN	Peças para mecânica geral de Veículos Leves (gasolina e Álcool). Preço das peças: Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA: Valor Estimado para peças: R\$ 300.000,00
05	300	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para veículos Vans e Minivans. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 160,00
	01	UN	Peças para mecânica geral de veículos Vans e Minivans. Preço das peças: Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA: Valor Estimado para peças: R\$ 100.000,00
06	300	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para veículos micro-ônibus e ônibus. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 110,67
	01	UN	Peças para mecânica geral de veículos micro-ônibus e ônibus. Preço das peças: Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA: Valor Estimado para peças: R\$ 200.000,00



07	600	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Caminhões. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 106,00
	01	UN	Peças para mecânica geral de veículos caminhões. Preço das peças: Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA: Valor Estimado para peças: R\$ 300.000,00
08	800	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Máquinas Pesadas. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 108,33
	01	UN	Peças para mecânica geral de Máquinas Pesadas. Preço das peças: Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA: Valor Estimado para peças: R\$ 400.000,00
09	1.500	Horas	Prestação de Serviços de parte elétrica para veículos leves, vans, minivans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e máquinas pesadas. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 87,33
	01	UN	Peças de parte elétrica para veículos leves, vans, minivans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e máquinas pesadas. Preço das peças: Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA: Valor Estimado para peças: R\$ 350.000,00
10	100	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Máquinas Agrícolas. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 118,33
	01	UN	Peças para mecânica geral de Máquinas Agrícolas. Preço das peças: Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA: Valor Estimado para peças: R\$ 100.000,00
11	200	UN	Serviço de balanceamento de roda/pneu de veículos leves Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 65,00
12	200	UN	Serviço de balanceamento de roda/pneu de veículos Vans e Minivans Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 70,00
13	100	UN	Serviço de balanceamento de roda/pneu de veículos micro-ônibus e ônibus. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 80,00
14	200	UN	Serviço de geometria para veículos leves Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 80,00
15	200	UN	Serviço de geometria para veículos Vans e Minivans Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 95,00
16	100	UN	Serviço de geometria para veículos micro-ônibus e ônibus. Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 100,00
17	200	UN	Recarga de gás automotivo de ar condicionado de veículos leves e maquinários pesados do frota municipal Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 324,33



18	200	Horas	Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo em veículos leves e maquinários pesados do frota municipal Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$ 108,33
	01	UN	Fornecimento de peças, acessórios e componentes para a manutenção de ar condicionado automotivo em veículos leves e maquinários pesados do frota municipal Preço das peças: Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA: Valor Estimado para peças: R\$ 80.000,00
			Valor Total Estimado em serviços prestados, compreendendo horas efetivamente trabalhadas e unidades R\$ 677.521,00
			Valor Total Estimado para compras em peças R\$ 1.930.000,00
			Valor Total do Processo R\$ 2.607.521,00

1.1 - Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo/máquina se encontram. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

1.2 - A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva. Exceto peças e serviços elétricos, eletrônicos e de refrigeração que serão abrangidos nos itens mecânica parte elétrica.

1.3 - Entende-se por valor de referência da hora homem, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

1.4 - Existem veículos/máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitos em Agência e Concessionária autorizada, afim de não comprometer a garantia dos veículos/máquinas.

1.5 - Caso o município adquira veículos/máquinas no decorrer da vigência do contrato, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

1.6 - Em casos onde os veículos/maquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, "check list" das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; afim de com base nessas informações o Município abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

2 – DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores deste Município de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa(s) para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários. Ademais disso, justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, parte elétrica, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para a execução dos serviços públicos e para o transporte dos usuários dos serviços públicos, bem como servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais.



3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Contratação de Oficina para: Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e máquinas pesadas, movidos a gasolina, óleo diesel, bicomcombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de PINHEIRINHO DO VALE/RS. A manutenção preventiva e de revisão ocorrerá a critério da Contratante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros.

II - Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e máquinas pesadas: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.

4 – DAS PEÇAS:

I - A empresa vencedora do(s) serviço(s) de mão de obra ficará responsável pelo fornecimento das peças necessárias para o concerto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(a).

II - O fornecimento das peças ficará baseado nos preços da tabela do Sistema CILIA, que será contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, bem como poderá utilizar-se da ferramenta de pesquisa e comparação de preços chamada “Banco de Preços”.

III - Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

IV - Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

V - Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

VI - Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

VII - Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Pinheirinho do Vale também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação esta que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.



5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Prestar garantia mínima de 6 (seis) meses tanto para a peça quanto para a prestação de serviços, a contar da data da entrega definitiva do veículo/máquina. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço ou peça que apresente defeito.

II - Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

III - Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE.

IV - Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo/máquina em sua Oficina.

V - Iniciar as manutenções dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do Contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.

VI - Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos deverão constar:

- a) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo;
- b) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
- c) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE.

VII - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

VIII - Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital; assegurar facilidade da comunicação através de telefone e e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

IX - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

6 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DO TRANSPORTE:

I - Os serviços, objeto desta licitação deverão ser prestados na área de abrangência do território do município, ou seja, as oficinas mecânicas prestadoras dos serviços dos licitantes deverão estar ou ser instaladas no território do município até a data da celebração do contrato.

II – Os serviços serão classificados em dois critérios:

- a) URGENTE: atendimento no local onde se encontra o veículo com pane em prazo não superior a 2 horas, um mecânico autorizado deverá estar no local para realizar avaliação. Caso o veículo seja levado pela administração até a sede da oficina contratada, deverá a vencedora priorizar os veículos da frota municipal iniciando sua avaliação em prazo não superior a 1 (uma) hora. Em havendo mais de um veículo simultâneo do município na oficina, será priorizado veículos da Secretaria da Saúde,



salvo ordem do contratante para priorizar outro.

b) SERVIÇO PROGRAMADO: entende-se por aquela manutenção preventiva a qual deverá ser agendada pela administração e a contratada terá prazo de até 48 horas para apresentar relatório de estado e conservação do veículo.

III - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas; o tempo necessário para realizar a reforma; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. Caso não for possível apresentar orçamento no prazo estabelecido a Contratante deverá solicitar mais prazo por escrito apresentando justificativa motivando a solicitação.

IV - De posse do “check list” e orçamento, após aferição de preços através do software CILIA e outros meios que entender necessário, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

V - As autorizações de execução dos serviços serão emitidas parceladas de acordo com a demanda existente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

VI - A vencedora deverá entregar o objeto no local designado previamente pelo município através da ordem de compras.

VII - A Contratada deverá entregar todas as peças substituídas a fim de comprovar sua substituição.

VIII - O transporte do veículo ou da máquina até a sede da Contratada para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante. Os serviços que podem ser realizados no parque de máquinas do município, deverão ser realizados neste local sem qualquer custo adicional ao município.

7 – DAS INSTALAÇÕES:

I - A Contratada deverá dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, bem como para acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao veículo/máquina que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

II - É de inteira responsabilidade da empresa, o fornecimento de profissionais, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, incluindo os materiais para torno e solda.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar alguns dos serviços acessórios, desde que apresente justificativa para tal e mediante aceite da administração.

8.2 - A subcontratada deverá possuir a qualificação mínima exigida neste edital a fim de garantir ao Município o bom andamento dos serviços.

8.3 - A contratada poderá credenciar oficinas em serviços especializados, a fim de agilizar as prestações dos serviços.

8.4 - Se for necessário transporte da Contratada até a Subcontratada a despesas de deslocamento ocorrerão exclusivamente pela Contratada sem qualquer ônus para a administração.

8.5 - O Município não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que



responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se em relatório de gastos extraído do sistema de controle de frotas do município, acrescentando em alguns itens uma porcentagem de segurança, ou determinando valor fixo mínimo por item/lote.

II - O objetivo da contratação, é atender as necessidades de fornecimento contínuo de peças e serviços, com entrega de acordo com a necessidade de cada secretaria visando a manutenção da frota municipal de veículos leves, vans, ônibus, caminhões e máquinas e equipamentos pesados (rodoviários e agrícolas).

III - A contratação de um serviço de manutenção qualificado evita que os veículos da Contratante, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços da Instituição.

IV - Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296). O que garante a aquisição de produtos de qualidade e segurança.

V - Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Pinheirinho do Vale também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, reconcondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo, situação esta que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

VI - Esta licitação objetiva obter a melhor proposta para serviços de mecânica para as demandas diárias imprevisíveis de pronto atendimento, inclusive com hipótese de socorro nas vias municipais.

VII - A restrição a empresas estabelecidas no município de Pinheirinho do Vale deve-se justamente por estas circunstâncias especiais eis que visa atender a estas demandas de pronto atendimento diário, evitando custos de deslocamentos dos veículos, serviços de guincho e acompanhantes para outras cidades, o que gera perda de tempo e ônus adicional, o que vem em prejuízo ao objetivo da licitação que é a proposta mais vantajosa para a administração.

VIII - Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, caso contrário, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada conforme motivos descritos abaixo.

a) Despesas de transporte dos Veículos da sede da Secretaria de Obras até a oficina e da oficina até a Secretaria: Conforme Edital, as despesas de transporte serão custeadas pelo município, nesse sentido poderão haver duas formas de despesa extras para a municipalidade; a primeira com o serviço de guincho e a segunda quando não haver necessidade de se utilizar guincho, pois o veículo tem condições de trafegar, porém, ao ter que ser levado à mecânicas de fora do município, a municipalidade terá que deslocar um outro veículo com motorista para buscar o servidor que foi levar o veículo para o conserto.

b) Pelo consumo de combustível nos deslocamentos: nesse caso, abrindo o raio para participação de empresas de fora do município, o consumo maior de combustível fica evidenciado, pois será necessário estar contabilizados o consumo para levar e trazer o veículo da oficina, o consumo do veículo secundário usado para buscar o motorista na oficina, o consumo do veículo do fiscal de contratos que precisa acompanhar o serviço de manutenção.

c) Dificuldade na fiscalização da execução dos serviços e contratos pelos respectivos fiscais de contrato: É sabido que a frota do município é atualmente composta por 52 equipamentos



automotores, incluindo veículos e maquinários, uma frota grande se considerada a quantidade de servidores capacitados para fiscalizar os serviços de mecânica, é sabido que no município existem empresas aptas a prestar um bom serviço para a manutenção veicular, assim facilitando aos Fiscais de Contratos consigam acompanhar e fiscalizar melhor os serviços.

Manter os serviços dentro do município gera menor despesa com o transporte e deslocamento dos veículos até a oficina, menos servidores e tempo envolvidos no deslocamento, bem como permite que os Fiscais de Contratos consigam acompanhar e fiscalizar melhor os serviços, sem novos ônus com seus deslocamentos.

IX - Será permitida a subcontratação de alguns dos serviços acessórios, desde que apresente justificativa para tal e mediante aceite da administração. Cabendo a contratada a responsabilidade por qualquer falha na execução dos serviços. Autorizar a subcontratação em casos específicos permite que o município aumente o número de oficinas interessadas em participar do certame, pois é sabido que as oficinas da região são de pequena estrutura, incapazes de atender de forma completa todos os serviços necessários para a manutenção veicular. Porém todos os serviços que forem subcontratados deverão ser formalizados e justificados pela Contratada e autorizados pelo Contratante. Com isso se pretende possibilitar um maior número de empresas interessadas em participar do processo licitatório e é sabido que existem inúmeras oficinas neste raio capazes de atender de maneira satisfatória o objeto desta licitação comprovada também através do Relatório de empresas do ramo e sua localização emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

X - São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

XI - São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

XII - Será utilizado o sistema CILIA, para aferição do valor ofertado pela Contratada, assim como outros meios legais que entender conveniente a Administração Pública. Caso não conste no Sistema CILIA o preço de alguma peça a ser orçado, os descontos contratados serão aplicados sobre o preço praticado na empresa contratada, mediante comprovação e previa avaliação e aprovação do Município.

Tal software não recebe a ingerência dos contratados, os quais assim como o Município ou qualquer interessado podem obter uma licença a fim de aferir os preços máximos aceitáveis em uma aquisição, não havendo, portanto, impeditivos a sua utilização conforme recentes julgados do STF.

Além disso, realizado o orçamento pela contratada não está a Municipalidade obrigada a aceitar a orçamentação proposta, podendo utilizar-se de outros meios a fim de verificar a existência de preços ainda melhores, caso entenda necessário.

XIII - Entende-se que se faz necessário ter o mesmo vencedor para a venda das peças quanto para a prestação dos serviços. A adoção deste sistema de orçamentação nas licitações de manutenção veiculares, possibilita obter maior disputa e maior segurança nos preços de peças.

Ter um só vencedor para fornecimento de peças e prestação dos serviços garante maior agilidade nas reformas. Desta forma, tendo como mesmo vencedor o responsável pela aquisição da peça e prestação do serviço será possível, primeiramente agilizar a entrega do veículo reformado e em segundo lugar será mais fácil cobrar a garantia dos serviços prestados.

XIV - Esclarecemos que será utilizada a Tabela Cilia para aferir os preços ofertados na vigência do contrato, sendo que as licitantes não precisam possuir tal Tabela ou Login.

XV - Caso seja necessário o deslocamento do veículo até a sede da empresa contratada, os custos de transporte dos veículos ocorrerão por conta do município que levará e buscará os mesmos com seus



próprios meios quando necessário, desde que previamente autorizado. Exceto quando a vencedora subcontratar, nas hipóteses autorizadas, neste caso os custos de transporte ocorrerão por conta da contratada, sem qualquer ônus para a administração. Se acaso o município vier a solicitar somente peças, os custos de transporte da entrega ocorrerão por conta da contratada.

XVI - Em casos onde os veículos, máquinas e equipamentos necessitem passar por grande reforma corretiva e preventiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, “check list” das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado, afim de com base nessas informações o Município abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

A Contratada dará prioridade de execução nos serviços dos veículos, máquinas e equipamentos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.





ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 021/2023, referente ao Processo de Licitação nº XXX, perante o Pregoeiro, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser

_____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Carimbo, assinatura e CRC do contador



**ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ CNPJ nº XXXXXXXXX, através de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de XXXXXXXXXXXX, modalidade Pregão XXXXXXXXXX e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

XXXX, XXXXX de XXXXXX de 2023.

Sócio

Proprietário

XXXXXXXXXX

X



**ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AOS SERVIÇOS
SUBCONTRATADOS**

PREGÃO Nº/23
PROCESSO Nº/23

(Razão Social da licitante),, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados, com total cumprimento das determinações contidas no edital e nos anexos do Pregão Presencial n.º/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de ____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por ser representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes e proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ATUALMENTE COMPÕEM A FROTA
DO MUNICÍPIO

MODELO/VERSÃO	MARCA	ANO/MOD	PLACA	SECRETARIA
VW/VOYAGE 1.0	VOLKSWAGEN	2018/2019	IYV-1658	SAÚDE
PULSE	FIAT	2022/2023	JBQ 1H14	SAÚDE
SPRINTER	MERC. BENZ	2019/2019	IZR- 7C66	SAÚDE
FIAT DUCATO	FIAT	2018/2018	IYZ- 7B01	SAÚDE
SPRINTER	MERC. BENZ	2021/2022	JBF- 3B47	SAÚDE
DOBLÔ	FIAT	2018/2018	IYS-3941	SAÚDE
15.190 ESCOLAR	VOLKSWAGEN	2012/2012	ITQ-3923	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS 1519.ORE	MERC. BENZ	2013/2013	IUR-9885	EDUCAÇÃO
CITY CLASS 70C16	IVECO	2011/2012	ISX- 17274	EDUCAÇÃO
FIAT CRONOS	FIAT	2022/2023	JBS- 1C33	ASS. SOCIAL
FIAT UNO	FIAT	2002/2003	IKX-9I76	ASS. SOCIAL
PÁCARREGADEIRA	KOMATSU	2007		OBRAS
FIAT SIENA 1.4	FIAT	2021/2021	JBA- 3B34	SAÚDE
VW/GOL	VOLKSWAGEN	2018/2019	IYS-3894	SEC DA FAZENDA
FIAT ARGO DRIVE	FIAT	2017/2018	IYF-2537	SAÚDE
SPIN 1.8 LTZ	CHEVROLET	2017/2017	IXX-2J38	SAÚDE
SPIN 1.8 LTZ	CHEVROLET	2017/2017	IXX- 6D07	SAÚDE
CARGO 1723	FORD	2019/2019	IZK- 9D46	AGRICULTURA
TRATOR EST. D 51	KOMATSU	2018/2018		AGRICULTURA
ESCAV. HIDR. 160	HYUNDAI	2018/2018		AGRICULTURA
ESCAV. HIDR. 140	HYUNDAI	2014/2014		OBRAS
R. ESCAV. 3CX	JCB	2017/2017		AGRICULTURA
R. ESCAVADEIRA	CATERPILLAR	2018/2019		AGRICULTURA
R. ESCAVADEIRA	NEW HOLLAND	2018/2018		OBRAS
R. ESCAVADEIRA	NEW HOLLAND	2018/2018		OBRAS
TRATOR	VALTRA	2018/2018		AGRICULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



AGRÍCOLA				
VW/SAVEIRO	VOLKSWAGEN	2015/2016	QHI-2514	AGRICULTURA
SANDERO EXP. 16V	RENAULT	2015/2016	IWZ-2678	AGRICULTURA
VW/AMAROK	VOLKSWAGEN	2018/2019	IZF-0E46	AGRICULTURA
CG TITAN 150 ES	HONDA	2009/2009	IPP-2127	AGRICULTURA
MASTER CH	RENAULT	2021/2022	BYY-5A17	AGRICULTURA
F/CARGO 2629 6X4	FORD	2018/2019	IZM-9G24	AGRICULTURA
GM/MONTANA SPT	CHEVROLET	2005/2006	IMX-4G12	AGRICULTURA
VW/SAVEIRO	VOLKSWAGEN	2015/2015	IWN-6E91	OBRAS
GM/PRISMA MAXX	CHEVROLET	2010/2011	EJU-1180	OBRAS
M.BENZ 1718	MERC. BENZ	2009/2009	IQL-7388	OBRAS
PÁ CARREGADEIRA	LIUGONG	2022/2022		OBRAS
MOTO NIVELADORA	CASE	2012/2012		OBRAS
MOTO NIVELADORA	CASE	2014/2014		OBRAS
R. COMPACTADOR	HAMM	2012/2012		OBRAS
F/CARGO 2631 6X4	FORD	2019/2019	IZF-0B57	OBRAS
F/CARGO 1723	FORD	2019/2019	JAA-7I37	OBRAS
M.B./ATRON 2729 6X4	MERC. BENZ	2014/2014	IVM-7816	OBRAS
VOLVO/VM 260 6X2R	VOLVO	2007/2007	AOU-4188	OBRAS
VOLVO/VM 330 6X4R	VOLVO	2015/2015	IWO-7C31	OBRAS
GM/MONTANA CONQ	CHEVROLET	2005/2005	HCV-7J37	OBRAS
VW/SAVEIRO	VOLKSWAGEN	2016/2017	IXM-2J42	MEIO AMBIENTE
M.BENZ/ATEGO 1718	MERC.BENZ	2006/2006	INQ-5769	MEIO AMBIENTE
NXR 160 BROS	HONDA	2017/2017	IXX-3D51	MEIO AMBIENTE
ONIX MT LT 1.4	CHEVROLET	2017/2017	IXX-2J42	EDUCAÇÃO
FIAT MOBI LIKE	FIAT	2022/2023	JBT-5C84	MEIO AMBIENTE
FIAT MOBI EASY ON	FIAT	2016/2017	QIY-6G60	ASS. SOCIAL



ANEXO XI
REGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.º NELBO ALDAIR APPEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua, n.º, cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - O presente contrato, tem por objeto a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, laternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema CILIA, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Pinheirinho do Vale – RS, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Lote	Qtde.	Unid.	Descrição
01	300	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos de Torno com solda em veículos e máquinas.
02	400	Horas	Prestação de Serviços de Solda em veículos e máquinas.
03	250	Horas	Prestação de Serviços Corretivos de Funilaria e Pintura em veículos leves e pesados.
	01	UN	Peças de Funilaria e Pintura para veículos leves e pesados. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA:
04	400	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Veículos Leves (gasolina e Álcool). Valor de referência por hora efetivamente trabalhada: R\$
	01	UN	Peças para mecânica geral de Veículos Leves (gasolina e Álcool). Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA:,
05	300	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



			Vans e Minivans.
	01	UN	Peças para mecânica geral de veículos Vans e Minivans. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA:
06	300	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para veículos micro-ônibus e ônibus.
	01	UN	Peças para mecânica geral de veículos micro-ônibus e ônibus. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA:
07	600	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Caminhões.
	01	UN	Peças para mecânica geral de veículos caminhões. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA:
08	800	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Máquinas Pesadas.
	01	UN	Peças para mecânica geral de Máquinas Pesadas. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA:
09	1.500	Horas	Prestação de Serviços de parte elétrica para veículos leves, vans, minivans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e máquinas pesadas.
	01	UN	Peças de parte elétrica para veículos leves, vans, minivans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e máquinas pesadas. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA:
10	100	Horas	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Máquinas Agrícolas.
	01	UN	Peças para mecânica geral de Máquinas Agrícolas. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA:
11	200	UN	Serviço de balanceamento de roda/pneu de veículos leves
12	200	UN	Serviço de balanceamento de roda/pneu de veículos Vans e Minivans
13	100	UN	Serviço de balanceamento de roda/pneu de veículos micro-ônibus e ônibus.
14	200	UN	Serviço de geometria para veículos leves
15	200	UN	Serviço de geometria para veículos Vans e Minivans
16	100	UN	Serviço de geometria para veículos micro-ônibus e ônibus.
17	200	UN	Recarga de gás automotivo de ar condicionado de veículos leves e maquinários pesados do frota municipal
18	200	Horas	Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo em veículos leves e maquinários pesados do frota municipal



	01	UN	Fornecimento de peças, acessórios e componentes para a manutenção de ar condicionado automotivo em veículos leves e maquinários pesados do frota municipal Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema CILIA:
--	----	----	--

1.1.1 - Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo/máquina se encontram. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

1.1.2 - A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva. Exceto peças e serviços elétricos, eletrônicos e de refrigeração que serão abrangidos nos itens mecânica parte elétrica.

1.1.3 - Entende-se por valor de referência da hora homem, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

1.1.4 - Existem veículos/máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitos em Agência e Concessionária autorizada, afim de não comprometer a garantia dos veículos/máquinas.

1.1.5 - Caso o município adquira veículos/máquinas no decorrer da vigência do contrato, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

1.1.6 - Em casos onde os veículos/maquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, "check list" das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; afim de com base nessas informações o Município abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

1.1 – Integram o presente contrato independentemente de anexação ou transcrição, o Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial nº/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado este prazo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com a conveniência e interesse publico, limitado este prazo a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Servidor Sr., responsável pela frota de veículos e máquinas do município, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo



assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o contratada será liberada do compromisso assumido; e
- c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

– O pagamento será mensal, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização dando conta da plena execução do serviço em observância ao descritivo do edital, no prazo de até 10 (dez) dias após a execução dos serviços de forma satisfatória.

- No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

- O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.



- O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

- O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

– Os preços poderão ser reajustados pelo índice oficial do IPCA, a cada período de 12 meses.

– Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Contrato, no presente caso à Secretaria de Finanças e Planejamento.

– O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

– O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- O serviço será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias para o término dos serviços conforme descritivo do objeto e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela **CONTRATANTE** e o prazo de início conforme previsto no descritivo do objeto;

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa **CONTRATADA**, pela perfeita execução do contrato.

III- A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

- Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

- Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

- Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa,



sem ônus para o Município, de forma imediata.

- Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
- Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.
- Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
- Quando da entrega dos materiais/serviços, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.
- Após a verificação, e consequente aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/contrato. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
- O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.
- Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
- O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 us que 76 da lei da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do edital, do termo de referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, inclusive quanto a normas de ordem ambiental, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- Executar o serviço contratado e observar o prazo e cumprir a garantia dos serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos,



suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

- A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

- Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

- Fornecer e/ou executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

- Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

- Fornecer o serviço aqui contratado nas condições e prazos estipulados no edital e TR, bem como, os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor, caso houver. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

- Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

- A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.;

- Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços



que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

- Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.
- A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.
- A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.
- A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.
- Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.
- O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
- A contrata se obriga a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
- A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
- O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
- A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
- A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição,



por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

- A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;
- A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
- A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

À **CONTRATADA** caberá:

assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, legal, ou infringência contratual, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/200

- As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

- Serão aplicadas as penalidades:

quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato, contrato, termo de referência, projeto básico, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, inexecução total ou parcial do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, ou infringência contratual, infringência legal, o Município poderá, garantida a defesa prévia;

casos análogos aos anteriores;

- Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública ou a



população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

- A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado/contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d” e “f”, ou atraso/descumprimento contratual, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente ao Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão, serão objeto de notícia ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

À **CONTRATADA** caberá:

assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, legal, ou infringência contratual, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

- As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

- Serão aplicadas as penalidades:

quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato, contrato, termo de referência,



projeto básico, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, inexecução total ou parcial do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, ou infringência contratual, infringência legal, o Município poderá, garantida a defesa prévia; casos análogos aos anteriores;

- Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.
- A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado/contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d” e “f”, ou atraso/descumprimento contratual, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente ao Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão, serão objeto de notícia ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
- XVIII - Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.
- XIX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do



Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheirinho do Vale/RS, xx de xx de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
Responsável pelo contrato

Testemunhas:

1º

CPF:

2º

CPF:

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024